

**DECISÃO Nº 45, DE 8 DE MAIO DE 2015.**

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 2º do Decreto nº 7.896, de 1º de fevereiro de 2013,

*Considerando* os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.28 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ,

*Considerando* a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação do teto tarifário em **8,8963%**, e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.041316/2015-81,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 – Tarifas do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2014 – SBGL.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 41, de 6 de maio de 2014, passando a vigorar com os seguintes valores:

**Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I**

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	18,73	33,17

**Tabela 1-A - Tarifa de Conexão**

Tarifa de Conexão	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
(por passageiro)	8,62	8,62

**Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I**

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,8665	15,6404

**Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
até 1	96,00	138,17
de 1 até 2	96,00	138,17
de 2 até 4	116,55	243,19
de 4 até 6	235,78	489,11
de 6 até 12	307,09	643,85
de 12 até 24	697,51	1.453,53
de 24 até 48	1.789,90	3.263,52
de 48 até 100	2.118,77	4.432,42
de 100 até 200	3.458,13	7.367,11
de 200 até 300	5.459,15	11.724,90
mais de 300	9.124,26	19.409,80

**Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I**

<b>Tarifa de Permanência</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
Pátio de Manobras (PPM)	1,1591	3,1226
Área de Estadia (PPE)	0,2460	0,6356

**Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
até 1	15,88	14,93
de 1 até 2	15,88	14,93
de 2 até 4	15,88	14,93
de 4 até 6	15,88	17,96
de 6 até 12	15,88	29,85
de 12 até 24	23,04	59,96
de 24 até 48	46,19	116,92
de 48 até 100	76,48	194,54
de 100 até 200	173,25	440,20
de 200 até 300	302,08	769,89
mais de 300	439,26	1.120,26

**Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)**

<b>Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)</b>	<b>Doméstico (R\$)</b>	<b>Internacional (R\$)</b>
até 1	1,05	0,96
de 1 até 2	1,05	0,96
de 2 até 4	1,05	1,94
de 4 até 6	1,37	3,44
de 6 até 12	2,35	5,93
de 12 até 24	4,61	11,74
de 24 até 48	9,20	23,35
de 48 até 100	15,29	38,96
de 100 até 200	34,61	88,41
de 200 até 300	60,44	154,20
mais de 300	87,82	224,66

**Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Percentual sobre o valor CIF</b>
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações:	
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;	
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.	

**Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada**

<b>Valor Sobre o Peso Bruto Verificado</b>
R\$ 0,0370 por quilograma
Observações:
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

**Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais**

<b>Período de Armazenagem</b>	<b>Sobre o Peso Bruto</b>
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0987 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0987 por quilograma
Observações:	
1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)	

**Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito**

<b>Valor Sobre o Peso Bruto Verificado</b>
R\$ 0,6162 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

**Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico**

<b>Períodos de Armazenagem</b>	<b>Faixa (R\$)</b>	<b>Percentual sobre o Valor CIF</b>
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

**Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação**

<b>Período de Armazenagem</b>	<b>Valor Sobre o Peso Bruto</b>
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0492 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0492 por quilograma
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

**Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento**

<b>Período de Armazenagem</b>	<b>Percentual sobre o valor FOB</b>
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade às novas tarifas, que poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente

## ANEXO À DECISÃO Nº 45, DE 8 DE MAIO DE 2015.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

#### Critérios de Cálculo

O cálculo do 2º Reajuste Tarifário baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

*“Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:*

$$P_t = A_t + B_t$$

*Para  $t=2$ , tem-se que  $A_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCAt-1) \times (1-X_t)$  e  $B_t = A_t \times (-Q_t)$*

*Para  $t>2$ , tem-se que  $A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCAt-1) \times (1-X_t)$  e  $B_t = A_t \times (-Q_t)$*

*onde:*

*$P_t$  corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas;*

*$A_t$  é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;*

*$B_t$  é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;*

*$IPCAt$  é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;*

*$X_t$  é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;*

*$Q_t$  é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.”*

De acordo com a cláusula acima transcrita, as fórmulas que se aplicam ao 2º Reajuste são:

$$P_t = A_t + B_t$$

$$A_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCAt-1) \times (1-X_t)$$

$$B_t = A_t \times (-Q_t)$$

Considerando que os fatores X e Q não produzem efeitos no 2º Reajuste, as fórmulas acima podem ser resumidas em apenas uma, que define as tarifas reajustadas em função das tarifas vigentes e da inflação acumulada:

$$P_2 = P_1 \times (IPCA_2/IPCA_1)$$

Para o caso concreto, tem-se como  $IPCA_1$  o índice relativo ao nível de preços de março de 2014, publicado pelo IBGE em abril de 2014, e como  $IPCA_2$  o índice relativo ao nível de preços de abril de 2015, publicado pelo IBGE em maio de 2015.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de março de 2014 a abril de 2015.

A Seção II desta memória de cálculo traz quadro comparativo no qual são apresentados os tetos tarifários estabelecidos pela Decisão nº 40 e os valores reajustados pela presente Decisão.

### Seção I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (fonte: IBGE)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	MAR	3898,38	0,92	2,18	4,26	2,18	6,15
	ABR	3924,50	0,67	2,30	4,37	2,86	6,28
	MAI	3942,55	0,46	2,06	4,28	3,33	6,37
	JUN	3958,32	0,40	1,54	3,75	3,75	6,52
	JUL	3958,72	0,01	0,87	3,19	3,76	6,50
	AGO	3968,62	0,25	0,66	2,74	4,02	6,51
	SET	3991,24	0,57	0,83	2,38	4,61	6,75
	OUT	4008,00	0,42	1,24	2,13	5,05	6,59
	NOV	4028,44	0,51	1,51	2,18	5,58	6,56
	DEZ	4059,86	0,78	1,72	2,57	6,41	6,41
2015	JAN	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	FEV	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	MAR	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	ABR	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17

**IPCA<sub>2</sub>/IPCA<sub>1</sub> ..... 8,8963%**

## Seção II – TETOS TARIFÁRIOS VIGENTES VS. TETOS TARIFÁRIOS REAJUSTADOS

<b>Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I</b>			
<b>Valores da Decisão nº 41 de 06/05/2014</b>		<b>Valores reajustados</b>	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
17,20	30,46	18,73	33,17

<b>Tabela 1-A - Tarifa de Conexão</b>			
<b>Valores da Decisão nº 41 de 06/05/2014</b>		<b>Valores reajustados</b>	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
7,92	7,92	8,62	8,62

<b>Tabela 2- Tarifa de Pouso do Grupo I</b>			
<b>Valores da Decisão nº 41 de 06/05/2014</b>		<b>Valores reajustados</b>	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
5,3872	14,3627	5,8665	15,6404

<b>Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II</b>				
<b>Valores da Decisão nº 41 de 06/05/2014</b>			<b>Valores reajustados</b>	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	88,16	126,88	96,00	138,17
de 1 até 2	88,16	126,88	96,00	138,17
de 2 até 4	107,03	223,32	116,55	243,19
de 4 até 6	216,52	449,15	235,78	489,11
de 6 até 12	282,00	591,25	307,09	643,85
de 12 até 24	640,53	1.334,78	697,51	1.453,53
de 24 até 48	1.643,67	2.996,91	1.789,90	3.263,52
de 48 até 100	1.945,68	4.070,31	2.118,77	4.432,42
de 100 até 200	3.175,62	6.765,25	3.458,13	7.367,11
de 200 até 300	5.013,16	10.767,03	5.459,15	11.724,90
mais de 300	8.378,85	17.824,11	9.124,26	19.409,80

<b>Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I</b>				
<b>Valores da Decisão nº 41 de 06/05/2014</b>			<b>Valores reajustados</b>	
Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0644	2,8675	1,1591	3,1226
Área de Estadia (PPE)	0,2259	0,5837	0,2460	0,6356



<b>Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)</b>				
<b>Valores da Decisão nº 41 de 06/05/2014</b>			<b>Valores reajustados</b>	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	14,58	13,71	15,88	14,93
de 1 até 2	14,58	13,71	15,88	14,93
de 2 até 4	14,58	13,71	15,88	14,93
de 4 até 6	14,58	16,49	15,88	17,96
de 6 até 12	14,58	27,41	15,88	29,85
de 12 até 24	21,16	55,06	23,04	59,96
de 24 até 48	42,42	107,37	46,19	116,92
de 48 até 100	70,23	178,65	76,48	194,54
de 100 até 200	159,10	404,24	173,25	440,20
de 200 até 300	277,40	706,99	302,08	769,89
mais de 300	403,37	1.028,74	439,26	1.120,26

<b>Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)</b>				
<b>Valores da Decisão nº 41 de 06/05/2014</b>			<b>Valores reajustados</b>	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,96	0,88	1,05	0,96
de 1 até 2	0,96	0,88	1,05	0,96
de 2 até 4	0,96	1,78	1,05	1,94
de 4 até 6	1,26	3,16	1,37	3,44
de 6 até 12	2,16	5,45	2,35	5,93
de 12 até 24	4,23	10,78	4,61	11,74
de 24 até 48	8,45	21,44	9,20	23,35
de 48 até 100	14,04	35,78	15,29	38,96
de 100 até 200	31,78	81,19	34,61	88,41
de 200 até 300	55,50	141,60	60,44	154,20
mais de 300	80,65	206,31	87,82	224,66

<b>Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada</b>		
<b>Valores da Decisão nº 41 de 06/05/2014</b>		<b>Valores reajustados</b>
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	0,0340	0,0370
Observações:		
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;		
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;		
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).		

<b>Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais</b>		
<b>Valores da Decisão nº 41 de 06/05/2014</b>		<b>Valores reajustados</b>
Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0906	0,0987
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ 0,0906	+ 0,0987
Observações:		
1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).		

<b>Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito</b>		
<b>Valores da Decisão nº 41 de 06/05/2014</b>		<b>Valores reajustados</b>
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	0,5659	0,6162
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.		

<b>Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação</b>		
<b>Valores da Decisão nº 41 de 06/05/2014</b>		<b>Valores reajustados</b>
Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0452	0,0492
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ 0,0452	+ 0,0492
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.		

**OBSERVAÇÃO:** Destaca-se que as Tabelas 7, 11 e 13 não são objeto do reajuste por tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. Entretanto, a fim de se manter concentradas em um mesmo documento todas as tarifas aeroportuárias aplicáveis aos contratos de concessão em voga, as referidas tabelas foram reproduzidas na Decisão.